



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 471/2013

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O PREFEITO DA CIDADE DE MORENO, faço saber que a Câmara Municipal do Moreno aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação e construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a execução de projetos específicos.

**Art. 2º**- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie (moeda); devolução percentual em espécie (moeda); em produto para instituições municipais (doação da produção para merenda escolar, por exemplo); em óleo diesel, etc., após o primeiro ciclo de produção.

97

**Art. 3º** - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores com vistas a possibilitar a continuidade do programa.

**Art. 4º** - O valor estimado devido pelos produtores sofrerá reajuste mensal indexado pelo IGP-M (FGV).

**Art. 5º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores, proprietários, arrendatários ou locatários de estabelecimentos rurais ou assentamentos localizados no Município de Moreno.

**Art. 6º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 7º** - Cada produtor terá direito a tantas horas de máquinas quanto necessárias, cabendo ao Município do Moreno utilizar o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Art. 8º** - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

**Parágrafo primeiro** - Os valores estipulados no artigo 8º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

**Parágrafo segundo** - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina, observado o previsto no artigo 4º desta Lei.

Op

**Art. 9º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O Comitê Gestor Municipal será integrado paritariamente pelo Poder Executivo Municipal, e pelo Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município do Moreno.

**Art. 10º** - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados, em especial do Governo Federal, através do Ministério da Pesca e Aquicultura.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 11º** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal do Moreno oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, quando do ressarcimento dos recursos utilizados.

**Art. 12º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Moreno, 30 de Abril de 2013

  
ADILSON GOMES DA SILVA FILHO  
Prefeito